



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.740

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.436, DE 22 DE JANEIRO DE 2015  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O 2º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Agentes Públicos do Poder Executivo ficam definidos nos seguintes termos:

I – Governador do Estado no valor de R\$ 29.688,58 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

II – Vice-Governador do Estado no valor de R\$ 23.750,86 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

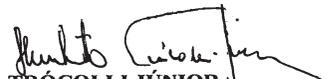
III – Secretário de Estado, no valor de R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

  
TRÓCOLLI JÚNIOR  
2º Vice-Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.713 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

**Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 143/14,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º-A do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Em substituição ao procedimento de estorno de débitos previsto nos §§ 3º a 9º do art. 3º, ou a qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente, fica concedido, mediante termo de acordo, crédito fiscal no percentual de até 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS 115, de 12 de dezembro de 2003 (Convênio ICMS 143/14).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 35.714 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

**Altera o Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, que disciplina a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 135/14,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 3º do Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – mencionar, na nota fiscal da respectiva operação, no campo “Informações Complementares”, a seguinte indicação: “Ocorrendo alienação do veículo antes de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data correspondente ao último dia do décimo segundo mês posterior à emissão do respectivo documento fiscal) deverá ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06, cujo preço de venda sugerido ao público é de R\$ (consignar o preço sugerido ao público para o veículo) (Convênio ICMS 135/14).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 35.715 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

**Altera o Decreto nº 34.335 de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado e considerando o Protocolo ICMS 105/14,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 2º do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Decreto.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas ao referido Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 22 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 35.716 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

**Altera o Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e considerando o Protocolo ICMS 103/14,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 2º do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A MVA-ST original é:  
I – 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:  
a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;  
b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;  
II – 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento): nos demais casos.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015, exceto para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, que terá efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo do referido Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 22 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## DECRETO Nº 35.717 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a terminologia da Seção II, do Capítulo II, do Título IV, do Livro Primeiro:

“Da Atualização Cadastral”;

II - o art. 122:

“Art. 122. A inscrição será solicitada em Ficha de Atualização Cadastral -FAC, Anexo 69 ou por meio de aplicativo de coleta de dados relacionado à integração de cadastros legalmente previsto.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Receita expedirá portaria instituindo as formas de preenchimento e de encaminhamento das informações coletadas através da FAC ou aplicativo de coleta de dados, a relação dos documentos necessários a instruir o processo e os procedimentos adotados, considerando o tipo, a natureza da atividade e o regime de pagamento do imposto, bem como a simplificação e a sincronização dos procedimentos cadastrais.”;

III – o art. 123:

“Art. 123. Será igualmente exigido o preenchimento da FAC ou do aplicativo de coleta de dados quando se verificar, em qualquer ocasião, alteração dos dados cadastrais do estabelecimento ou da firma, tais como: mudança de endereço, de ramo de negócio ou de atividade, alteração de nome ou de natureza da firma ou sociedade e alterações de capital social, entre outros, devendo ainda, ser anexadas, quando for o caso, cópias autenticadas dos documentos relativos às alterações, observado o disposto na portaria de que trata o parágrafo único do art. 122.

§ 1º Nas alterações de que trata este artigo, será lançado na FAC ou no aplicativo de coleta de dados apenas o número de inscrição estadual e os campos alusivos às modificações a serem introduzidas.

§ 2º Os dados cadastrais a que se refere o “caput” deste artigo, também poderão ser alterados “ex officio”, quando, mediante ação fiscal, for detectada “in loco” a necessidade de alteração ou atualização das informações.

§ 3º As alterações de que trata o §2º deverão ser acompanhadas de justificativas e de documentos, em meio físico ou eletrônico, que instruem tais procedimentos.

§ 4º Os dados de contato do contribuinte, do Profissional da Contabilidade e dos integrantes do quadro de sócios e administradores poderão ser atualizados por meio de procedimento alternativo previsto em norma expedida pelo Secretário de Estado da Receita.”;

IV - o art. 124:

“Art. 124. Preenchidos os requisitos da portaria a que se refere o parágrafo único do art. 122, o chefe da repartição fiscal deferirá o pedido.

§ 1º Deferido o pedido previsto no “caput” a repartição fiscal providenciará:

I - a inscrição ou a alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - a disponibilização da Ficha de Inscrição do Contribuinte (FIC), que conterà:

a) o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;

c) o código e a descrição da atividade econômica;

d) o nome da empresa;

e) o endereço completo;

f) a repartição fiscal;

g) o regime de apuração;

h) o tipo de estabelecimento;

i) o tipo de unidade;

j) a forma de atuação;

k) o controle de emissão.;

l) o código e a descrição da natureza jurídica;

m) a data de abertura;

n) o título do estabelecimento (nome fantasia).

§ 2º Procedida à inscrição, a reativação ou o restabelecimento de inscrição ou a alteração de endereço, o chefe da repartição determinará a fiscalização competente o preenchimento do relatório de vistoria, em modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º O relatório de vistoria referido no §2º antecederá o deferimento da solicitação do contribuinte, para as atividades econômicas listadas na portaria a que se refere o parágrafo único do art. 122.

§ 4º Nos casos em que haja ausência ou impedimento do chefe da repartição fiscal, as atribuições referidas neste artigo poderão ser exercidas, excepcionalmente, pelo titular da respectiva Gerência Regional.”;

V - o art.125:

“Art. 125. Verificado, mediante instauração de processo administrativo regular, assegurada a ampla defesa, que a FAC ou o aplicativo de coleta de dados foi preenchido com informações inverídicas, o chefe da repartição fiscal encaminhará o processo ao Gerente Regional, que por sua vez o encaminhará ao Ministério Público para as providências necessárias à instrução de procedimento criminal, quando for o caso.”;

VI- o art.129:

“Art. 129. A prova da inscrição far-se-á mediante a apresentação da respectiva Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC, da certidão de dados do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba – CCICMS/PB ou outro documento previsto em legislação que ateste a condição de inscrito, devidamente válido.”.

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 121 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“§ 3º O Secretário de Estado da Receita, mediante Portaria, poderá editar normas complementares regulamentando as condições de concessão de inscrição considerando a natureza de atividade econômica, o tipo de unidade, a natureza jurídica, ou ainda a existência de outro estabelecimento pertencente à mesma pessoa física ou jurídica no local solicitado.”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – o inciso III do § 1º do art. 121;

II – o art. 126.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 0459

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANNY MICHELLY FEIJÓ VIEIRA CORREIA matrícula nº 169.046-9, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 714/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.390-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FERNANDO ANTONIO DE FRANÇA SILVA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.154-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 715/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.287-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA CONCEIÇÃO DE LACERDA, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 79.172-5, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 716/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.031.246-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, PAULO LOPES DA SILVA, do cargo de Motorista, matrícula nº 62.417-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PORTARIA Nº 717/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.321-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, RAISSA LIMA ONOFRE, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.778-0, lotada na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional.

PORTARIA Nº 718/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.193-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA LUZIA HENRIQUE DE ARAUJO DANTAS, do cargo de Psicólogo, matrícula nº 173.505-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 719/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.202-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FRANKLIN ALVES RODRIGUES, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.800-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 720/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.509-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, VICTOR HUGO HENRIQUE, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.321-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 721/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.474-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, BELIZARIO RODRIGUES NETO, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.903-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 722/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.387-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CARLA BRITO FRANCO, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.467-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 723/GS/SEAD

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.032.500-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, KATIANE RÉGIA OLIVEIRA DE SOUSA, do cargo de Médico, matrícula nº 182.561-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 689/2014/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/12/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Art.	Atual
14.053.146-7	142.631-1	MARIA AUXILIADORA DE BRITO TRAJANO	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.027.226-7	87.948-7	TEREZINHA FERNANDES FERREIRA	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.027.347-6	117.966-7	ANA LEIDA ITALIANO DE ARAÚJO	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.027.516-9	135.409-4	CARMEN DOLORES GUERRA DO NASCIMENTO	Pedagogo /Superv. Educacional	V	VI
14.027.490-1	166.064-1	CICERO PEDROZA DA SILVA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.027.429-4	165.749-6	HALLEY CHAVES DA SILVA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.027.431-6	133.654-1	JOANA GOMES DE SOUSA PEREIRA	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.027.459-6	130.456-9	SONIA MZAEEL COELHO LIMA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.027.424-3	134.330-1	VERONICA MARTINS DE MORAIS	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.027.612-2	119.381-3	CELIA MARIA BERNARDO DA SILVA	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.054.695-2	145.025-5	JOSINEIDE GALDINO DE ARAÚJO	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.027.833-8	131.040-2	MARINEIDE LEITE MIA DE MELO	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.027.944-0	144.310-1	ANTONIO SOUSA DA SILVA	Professor Educacao Basica I	IV	V

14.054.608-1	133.635-5	ELZAMARIA DA SILVA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.054.609-0	144.811-1	SERGIO MARCONY PEREIRA CARNEIRO	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.027.564-9	145.160-0	IEDA PIRES MULAR	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.027.448-1	136.230-5	LUZANIRA GOMES SOARES	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.027.569-0	137.093-6	MARLY FERNANDES VEIRA	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.054.612-0	144.943-5	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.054.615-4	88.492-8	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	Professor Educacao Basica III	V	VI

RESENHA Nº 690/2014/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/12/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Art.	Atual
14.027.445-6	130.689-8	REGINA MARIA GOMES DE ALMEIDA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.027.451-1	134.699-7	SORAYA WILMA MARIA VALE CAVALCANTE DE AZEVEDO	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.054.634-1	145.020-4	ANAMARIA CORREIA DE MELO	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.054.639-1	84.625-2	JOSE QUEIROZ SOUTO FILHO	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.028.224-6	141.651-1	MARIA DAS GRAÇAS ABREU	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.028.231-9	136.959-8	NIVALDA DA SILVA DIAS	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.028.265-3	144.332-1	ELIVerson OLIVEIRA SANTOS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.028.264-5	145.727-6	IVANETE BEZERRA DA SILVA	Professor Educacao Basica III	IV	VI
14.028.272-6	144.317-8	REGIO SERGIO FERREIRA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.028.269-6	144.323-2	ROSIMERE SALES DA SILVA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.028.273-4	144.387-9	SINEIDE MARIA DA SILVA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.054.646-4	159.668-3	EDSON BERNARDO DE OLIVEIRA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.028.621-7	120.906-0	LIDIA NUNES MANA ALVES	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.028.588-1	143.303-2	TANIA MARIA PEREIRA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.054.660-0	118.015-1	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.054.657-0	145.032-8	ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ARRUDA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.028.788-4	136.687-4	CLAUDIANA LUIZANUNES DOS SANTOS	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.054.661-8	143.209-5	ELIANE CARVALHO GOMES	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.054.654-5	165.817-4	JOSENILDA GUEDES DA COSTA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.028.713-2	141.437-2	ANGELITA GOMES DE ALENCAR	Professor Educacao Basica I	IV	V

RESENHA Nº 693/2014/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/12/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.024.120-5	141.478-0	RITA DE CARCIA RAMALHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.028.683-7	092.679-5	RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.052.902-1	092.247-1	RENILDA MENEZES DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.030.254-9	130.689-8	REGINA MARIA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.837-0	157.102-8	POLLIBIO KLEBER DA SILVA DIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.713-4	144.534-1	PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.384-9	143.748-8	OZANIRO OLIMPIO MAIA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.806-0	131.005-4	ANAUURINEIA CABRAL DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.024.628-2	143.025-4	ALMARY LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.053.130-1	159.640-3	ALDENISE BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.020.972-7	163.749-5	ANDERSON DE ARAUJO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.905-6	142.832-2	ANA MARIA DE SOUSA MACEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.751-8	134.631-8	ANA MARIA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.600-7	136.884-2	ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.462-3	146.419-1	ANA DARC ANASTACIO DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.026.382-9	142.330-4	ANA LUCIA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.019.787-7	141.425-9	ALBINA DE SOUSA DUARTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.027.106-6	085.350-0	ANA NEIDE LIRA DE SOUZA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.796-7	143.224-9	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.028.717-5	141.352-0	MARIA CLEONICE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.458-5	092.382-6	MARIA AUDENISIA ANASTACIO DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.267-2	143.315-6	MARIA AUXILIADORA CORREIA DA CUNHA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.026.338-1	112.926-1	MARIA ALVES BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.275-3	143.401-2	MARIA APARECIDA BATISTA BALBINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

RESENHA Nº 694/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 12 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
14.022.777-6	173.343-5	CICERO BRAZ DE ARAUJO
14.028.962-3	179.415-9	ANA CRISTINA FERREIRA SANTOS
14.054.525-5	145.047-6	CLAUDIA MARIA GOMES DE ARAUJO
14.070.201-6	136.680-7	FRANCISCA DAS CHAGAS SALVIANO
14.027.435-9	142.299-5	GILVANEIDE FERNANDES DE CARVALHO
14.021.199-3	133.994-0	GENIVALDA PEREIRA DE SOUZA
14.022.260-0	145.354-8	GEOJANE MORAIS SOARES
14.024.991-5	143.546-9	ELIEUZA PESSOA DINIZ LEITE
14.028.726-4	089.680-2	LUZINETE DE SOUSA SILVA
14.024.995-8	143.529-9	JOSEFA DIONIZIO DE MORAIS HENRIQUE
14.022.297-9	143.537-0	JOSEFA NANCY NUNES FERREIRA

14.022.776-8	173.315-0	IOLANDA PEREIRA DA SILVA
14.054.551-4	144375-5	HILMA DOUGLAS GONZAGA LEITE
14.024.616-9	172.997-7	MARCIO LUIS DE OLIVEIRA PEREIRA
14.023.854-9	131.425-4	MARIA DO CARMO DANTAS COSTA
14.027.218-6	059.883-6	MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA
14.025.925-2	115.783-3	MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTI
14.024.466-2	141.557-3	MARIA DE FATIMA DA SILVA
14.026.011-1	179.657-7	PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA HORA
14.021.415-1	090.030-3	RIVALDO FLORENTINO DE ANDRADE
14.023.274-5	137.031-6	MOZALIA DO CARMO DE ARAUJO LUCENA
14.027.477-4	086.032-8	RENAURA SILVA DE SOUZA
14.026.916-9	091.841-5	RITA DE CASSIA VENANCIO DE FARIAS
14.022.874-8	172.619-6	ROSSELLY CARLOS ESTEVAM DE SALES
14.023.072-6	085.191-4	VANIA GOMES NOBREGA

RESENHA Nº 695/2014/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/12/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.022.597-8	134.662-8	OLGA ANTONIA DE ATAYDE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.020.960-3	120.193-0	NEUHILOTH DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.194-2	141.782-7	MERCIA CAVALCANTE COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.502-6	118.983-2	MARISA DO MONTE ANDRADE SOARES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.250-8	144.630-4	MARINESIO DE OLIVEIRA MOTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.806-4	129.627-2	MARILENE MELO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.115-9	085.281-3	MARIA ZILCA SOARES WANDERLEY	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.615-5	131.936-1	MARIA ZENEIDE LEANDRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.060.966-1	132.836-1	MARIA VERONICA DE CARVALHO MENDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.397-1	086.396-3	MARIA TERESA MARQUES DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.725-0	133.650-9	MARIA DO ROSARIO FILHA ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.027.202-0	132.515-9	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.278-8	137.774-4	MARIA DA PAZ ALVES BATISTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.023.552-3	114.884-2	MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.553-1	142.419-0	MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.020.983-2	071.481-0	MARIA SONIA TORRES ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.396-2	136.666-1	MARIA DO SOCORRO FELIX DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.390-3	142.305-3	MARIA DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.052.894-6	144.946-0	MARIA SO SOCORRO CORDEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.027.599-1	145.761-6	MARIA DO SOCORRO LEITE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.024.985-1	144.582-1	MARIA NAZARETE DE LUCENA COSTA MORAIS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.028.716-7	143.796-8	MARIA MAVI DE ALEXANDRIA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.269-9	137.030-8	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS SOUTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.784-3	130.721-5	MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.789-4	145.732-2	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.763-1	141.398-8	MARIA LUIZA FERREIRA MATIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	A	B	Artigo 9º, I, "b"

RESENHA Nº 698/2014/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/12/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.028.398-6	157.029-3	FABIOLA MARINHO BARACHO	Professor Educacao Basica III	I	II
14.028.720-5	165.557-4	ALDO BATISTA DE AZEVEDO JUNIOR	Professor Educacao Basica III	I	II
14.028.724-8	144.052-7	ANTONIO ASSIS DA SILVA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.028.414-1	135.438-8	CICERO CLEMENTE DE MATOS	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.028.728-1	136.909-1	LEODINA TERCINA DE FIGUEIREDO	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.028.725-6	144.050-1	RONALDO DANTAS MARTINS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.027.870-2	145.013-1	JOSE BENICIO MENEZES DE MELO	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.028.351-0	143.836-1	NELILENE ALEXANDRINA GOMES DA SILVA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.027.868-1	143.906-5	FRANCISCA CIRINO DE LIMA	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.028.992-5	117.438-0	FRANCISCA MARIA LOPES	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.029.000-1	163.848-3	PATRICIA NADY DE LIMA COUTINHO	Professor Educacao Basica III	I	II
14.029.128-8	136.894-0	EVA ALVES CORDEIRO	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.029.122-9	142.986-8	JOSEFA DE ASSIS DO NASCIMENTO	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.029.126-1	142.988-4	MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.029.115-6	137.059-6	OSELINA DANTAS DE ALENCAR	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.029.218-7	145.275-4	AGNALDO OLIVEIRA SOUZA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.027.869-9	141.321-0	GUIOMAR JUVITO DE SOUZA	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.029.254-3	143.853-1	FRANCISCA ARRUDA RAMALHO	Professor Educacao Basica II	IV	V
14.029.235-7	133.903-6	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DO BU	Pedagogo/Superv. Educacional	V	VI
14.054.683-9	145.003-4	ANDRE LUIZ FERREIRA LIMA	Professor Educacao Basica III	IV	V

RESENHA Nº 699/2014/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome
14.027.413-8	157.103-6	IDEILTON DE SOUZA VASCONCELOS
14.026.987-8	85.755-6	ARICIVALDO RAMOS DA SILVA
14.027.484-7	86.032-8	RENAURA SILVA DE SOUZA
14.027.432-4	117.194-1	SELENE MARIA ANGELO NUNES INOCENCIO

14.022.582-7	86.264-9	MARIA DO SOCORRO ARRUDA LEITE
14.027.436-7	142.516-1	MABEL ALVES DA SILVA
14.054.598-1	86.117-1	MARIA AUXILIADORA DE LIMA MONTENEGRO
14.027.231-3	141.369-4	MARIA CONCEIÇÃO GERVASIO DE PAVA SANTOS
14.027.447-2	141.781-9	RAIMUNDA MARIA ANACLETO DE SA
14.028.116-9	87.867-7	IRLEIDA BARRETO DA SILVA
14.028.127-4	85.067-5	ROBERTO BATISTADOS SANTOS
14.028.038-3	86.352-1	JAIR CAZE DA SILVA
14.028.268-8	146.419-1	ANA DARC ANASTACIO DE SOUZA
14.028.709-4	141.461-5	FRANCISCA PINHEIRO DE FREITAS
14.028.708-6	141.459-3	JOANA BATISTA DO CARMO
14.028.706-0	141.589-1	MARIA DO SOCORRO ABRANTES DIAS
14.028.704-3	141.559-0	MARIA FRANCISCA SOUZA DE ABREU
14.054.647-2	86.101-4	SANDRA MARIA FRAGOSO MORAES
14.028.705-1	144.181-7	VERA LUCIA MEDEIROS DOS SANTOS
14.054.655-3	145.071-9	ADELMA DE FARIAS LIMA
14.028.519-9	142.191-3	ANA CRISTINA CARVALHO DI LORENZO
14.028.665-9	92.234-0	IOLANDO MAURICIO DO NASCIMENTO
14.028.391-9	66.772-2	JACINEIDE MARIA DELGADO
14.028.394-3	64.120-1	JACINETE MARIA DELGADO COSTA
14.028.723-0	135.421-3	ELZA MORATO DE SOUSA
14.028.719-1	83.893-4	RIBOT AGUIAR DE SA
14.028.993-3	141.331-7	JOSEFA SOARES DE SOUZA
14.029.018-4	86.336-0	MARIA GORETTE GOMES DE MOURA PEREIRA
14.029.279-9	101.769-1	CARMEM LUCIANUNES DE OLIVEIRA
14.028.099-5	157.499-0	CLAUDIO LUCIANO FREITAS BESERRA

RESENHA Nº 708/2014/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12 / 12 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARERER	DESPACHO
14.018.448-1	ALEX DE ASSIS SILVA	168.263-6	1299/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.002.814-5	BRENO BATISTA GOMES	157.244-0	1266/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.027.578-6	CARLOS ANDRE LIRA DE NEGREIROS	162.660-4	1265/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.026.643-4	CIBERIO LANDIM MACEDO	162.230-7	1294/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.015.079-7	CLAUDIO DOMINGOS VITAL	083.331-2	1272/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.023.497-7	DAIANA GOMES DA SILVA	162.879-8	1280/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.011.926-4	DANILO COURA MOREIRA	168.405-1	1268/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.052.145-3	DIEGO JOSE NUNES FERREIRA	168.406-0	1258/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.018.526-7	DIALMA VASCONCELOS BATISTA FILHO	168.270-9	1298/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.026.849-6	EDUARDO JOSE ALMEIDA GONDIM	148.526-1	1295/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.022.919-1	GEORGE ROCHA RODRIGUES	168.252-1	1273/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.006.443-5	GEORGILVAN DE OLIVEIRA	160.913-1	1287/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.022.911-6	JANILSON ALVES FERREIRA	168.586-4	1259/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.027.283-3	JOSE GERSON MOREIRA GADELHA	067.440-1	1301/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.018.456-2	JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA	168.273-3	1300/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.018.581-0	MARCELO LOPES BURITY	168.419-1	1297/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.005.531-2	MARIA DA PENHA FERREIRA	091.337-5	1277/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.003.530-3	MARIA FABIANA RODRIGUES VIEIRA	167.824-8	1276/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.003.013-1	PATRICIA MARIA MENDONÇA TORRES	168.428-1	1275/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.017.847-3	PATRICK BRUNO DO NASCIMENTO	168.278-4	1274/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.070.041-2	RIVALDO LEITE DE CALDAS	089.247-5	1296/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.011.930-2	RODOLFO BARBOSA DE FREITAS	168.432-9	1267/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.003.894-9	TERESA CRISTINA DE ALBUQUERQUE	095.584-1	1279/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.028.202-5	VINICIUS NUNES ANDRADE	160.598-4	1286/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.166-1	WAGNER IRINEU MEDEIROS DE SOUZA	161.521-1	1263/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.050.405-2	WESCLE ARAUJO DO AMARAL	161.368-5	1264/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 516/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 30/12/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	14052973-0	163722-3	ABDIAS CORREIA DE CANTALICE NETO	0	0	2670	0
SEE	14054711-8	157708-5	ANA MARIA BARRIOS S. C. ANGELINO	0	0	1745	0
SEE	14030500-9	142616-8	CLEIDE CILMA P. ALVES GUIMARÃES	0	0	2130	0
SEE	14054750-9	157782-4	IRLANIO CARDOSO DA SILVA	0	0	4165	0
SEE	14031198-0	144285-6	MANOEL SALES OLIVEIRA	0	0	2132	0
SEE	14022135-2	142798-2	MARIA FRANCIMAR DE M. RODRIGUES	0	0	1096	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 519/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 30/12/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / Contribuição abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			PARERER ASJUR/SEAD
				FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
SEDS	14031039-8	137328-5	ANGELO GIUSEPPE PALMEIRA GOMES	0	102	0	1333/2014

PUBLIQUE-SE

  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 029

João Pessoa, 21 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001639-1/2015-SEE,

**RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão do Programa Nacional de Jovens - PROJovem URBANO de Implementação 2015/2016, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 8 de 16 de abril de 2014:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Eleutério de Oliveira Junior	640.627-1 (Presidente)
Tamara Bastos Gonçalves	173.594-2(Vice-presidente)
Antonio Cesar de Carvalho	(Membro)
Sergio Nilson de Faustino	685.524-5 (Membro)
João Genarte de Araujo Cavalcante Neto	143.811-5 (Membro)
Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro	685.545-8 (Membro)
Francisco Salustiano Correia Neto	640.628-9 (Membro)

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 028

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I - Nomear Anny Michelly Feijó Vieira Correia, para exercer o cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, do quadro de pessoal deste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Aristeu Chaves Sousa  
Diretor Superintendente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº GCG/0019/2015-CG

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem os Itens 11, 12, 15, 17.4 e 20.13 do Edital n.º 001/2014 - CFSd PM/BM 2014, **RESOLVE:**

I. HOMOLOGAR o ATO Nº 046-CCFSD PM/BM-2014, no qual o Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar dá publicidade à desistência e eliminação de candidatos classificados, bem como ao resultado final dos candidatos suplentes abaixo referenciados, APTOS em todas as fases do Concurso e que se enquadram dentro das vagas estabelecidas no Item 3 do Edital, em razão das desistências e eliminações ocorridas, observando-se a opção de cargo, comando regional, gênero e classificação obtida no Exame Intelectual, por ordem decrescente de média, os quais ocuparão as vagas decorrentes, em conformidade com o abaixo discriminado.

**OPÇÃO PM  
CPRM**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD PM MASC - CPRM	ELDER SALES DA SILVA	72,50	313
2.	SD PM MASC - CPRM	ABDON DE LIRA CHAVES NETTO	72,50	314
3.	SD PM MASC - CPRM	THALYSSON HIAGO DE FIGUEREDO SANTANA	72,50	317
4.	SD PM MASC - CPRM	PHABLO FELIPE DO NASCIMENTO COSTA	72,50	320
5.	SD PM MASC - CPRM	LEOGENES KENNEDY DA SILVA	72,50	321
6.	SD PM MASC - CPRM	EFIGENIO CORREIA DE ARAUJO SOBRINHO	72,50	322

**CPR I**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD PM MASC - CPR I	TASSIO RENAN TOME DA SILVA	75,00	180
2.	SD PM MASC - CPR I	WEVERTON FERNANDES BESERRA	75,00	181
3.	SD PM MASC - CPR I	JOSIMAR FERREIRA DE MORAIS	75,00	182
4.	SD PM MASC - CPR I	ANDRÉ HENRIQUE TARGINO MENDES	75,00	183

**CPR II**

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD PM MASC - CPR II	LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	75,00	99
2.	SD PM MASC - CPR II	JOSE FILIPE COSTEIRA ROCHA	75,00	100

2. CONVOCAR os candidatos acima referenciados para realizarem a PRÉ-MATRÍCULA no CFSd PM, devendo, para tanto, comparecer no dia, horário e local abaixo discriminados, munidos dos documentos insertos no subitem 15.1 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

DIA: 28 de janeiro de 2015

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Núcleo de Recrutamento e Seleção - DGP - Quartel do Comando Geral - Praça Pedro Américo S/N - Centro - João Pessoa-PB)

3. Após as formalidades, AUTORIZAR a matrícula dos aludidos candidatos no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atendam ao que estabelecem os Itens 2 e 16 do Edital.

4. PUBLICAR a presente Portaria e DISPONIBILIZAR no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

PORTARIA nº GCG/0020/2015-CG

João Pessoa - PB, 21 de janeiro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e cumprindo as determinações judiciais exaradas nos autos dos processos abaixo discriminados, **RESOLVE:**

1. CONVOCAR os candidatos do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2014, que passaram à condição sub judice no certame e que obtiveram classificações no Exame Intelectual (EI) que se enquadram entre os candidatos convocados administrativamente através da Portaria nº GCG/0019/2015-CG, para realizarem a PRÉ-MATRÍCULA no CFSd PM, devendo, para tanto, comparecerem no dia, horário e local abaixo discriminados, munidos dos documentos insertos no subitem 15.1 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

DIA: 28 de janeiro de 2015

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Núcleo de Recrutamento e Seleção - DGP - Quartel do Comando Geral - Praça Pedro Américo S/N - Centro - João Pessoa-PB)

Nº	NOME	OPÇÃO	NOTA EI	POSIÇÃO EI	PROCESSO Nº
1.	EMMANUEL CAVALCANTE CARVALHO NETO	SD PM MASC CPRM	73,75	249	2014123-87.2014.815.0000
2.	MAILSON MONTEIRO DOS SANTOS	SD PM MASC CPRM	72,50	318	2013926-35.2014.815.0000

2. Após as formalidades, AUTORIZAR as matrículas dos aludidos candidatos no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atendam ao que estabelecem os Itens 2 e 16 do Edital, ficando a permanência dos mesmos, no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção das respectivas Decisões, até o trânsito em julgado das mesmas.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - C/COG  
Comandante-Geral

## PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/ Nº 030/2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	11150.14 ANTONIO GOMES MODESTO	512.656-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10206.14 DULCE LEITE VASCONCELOS	960.498-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	9387.14 EILSON NEY PEREIRA DANTAS	973.682-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	11056.14 ELZA DA CUNHA MELO FERREIRARAMOS	972.669.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	10649.14 GLAUDETE COSTA SIMONACI	053.299-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	10537.14 IVANY ERNESTO DE ANDRADE	611.725.2 e 072.133.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	6851.14 JOSE ROSSIMAR DE ALENCAR	226.885.0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	10481.14 MARIA JOSE GOMES DO AMARAL	469.406.6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 016/GSER

João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, e nos arts. 4º e 5º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Estipular os valores das metas institucional e institucional ajustada do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 4º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, para o exercício de 2015, em R\$ 4.630.955.785,07 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 4.722.571.368,41 (quatro bilhões, setecentos e vinte dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), respectivamente.

Art. 2º A razão acumulada de distribuição da meta institucional ajustada observará os percentuais de 31,7352%, 64,4148% e 100,0000%, para os períodos de 1º de janeiro a 30 de abril; de 1º de janeiro a 30 de agosto e 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2015, respectivamente.

Art. 3º O Item 1 do Anexo Único da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Item 1 do Anexo Único da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013"

**1) METAS INSTITUCIONAIS DE ARRECAÇÃO DO ICMS**

a) Valores das metas institucional e institucional ajustada do ICMS:

**R\$ 1,00**

ITEM	VALOR R\$
Valor da Arrecadação do ICMS em 2014 (*)	4.325.570.507,26
Incremento previsto para 2015	305.385.277,81
Valor da Meta Institucional	4.630.955.785,07
Ajuste da Meta Institucional	91.615.583,34
Valor da Meta Institucional Ajustada	4.722.571.368,41

(\*) Fonte: GOA/SER

b) Índices Quadrimestrais Acumulados do Exercício de 2015:

ITEM	ÍNDICE
1º Período (Jan a Abr)	31,7352%
2º Período (Jan a Ago)	64,4148%
3º Período (Jan a Dez)	100,0000%

c) Meta Institucional e Meta Institucional Ajustada:

**R\$ 1,00**

ITEM	META INSTITUCIONAL R\$	META INSTITUCIONAL AJUSTADA R\$	DIFERENÇA R\$
A	B	C	D = C - B
1º Período (Jan a Abr)	1.469.643.080,30	1.498.717.468,91	29.074.388,61
2º Período (Jan a Ago)	2.983.020.907,04	3.042.034.901,82	59.013.994,78
3º Período (Jan a Dez)	4.630.955.785,07	4.722.571.368,41	91.615.583,34

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 017/GSER**

**João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a premente necessidade de efetiva prestação de serviço público aos cidadãos pela Administração Tributária Estadual e a reduzida quantidade de auditores fiscais em exercício nas Casas da Cidadania,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual RONALDO CORREIA LINS, matrícula nº 070.421-1, lotado nesta Pasta, para exercer suas atividades na Casa da Cidadania de Tambiá "Bernardo Tavares Quintans Sobrinho".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

**Pauta da 1753ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 26 de JANEIRO de 2015, às 14h30.**

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**II – EXPEDIENTE.**

**III - JULGAMENTOS:**

**1. Processo nº 055.107.2011-5** – (Sustentação Oral Dr. Túlio José de C. Carneiro –OAB-PB 11.312)

Recurso VOL/ CRF-020/2013

Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: GLAUCO CAVALCANTE MONTENEGRO

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**2. Processo nº 122.068.2012-9**

Recurso EBG/ CRF-001/2015

Embargante: BESSA BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA.

Representante: ERICK MACEDO E FÁBIO ANTÉRIO

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANA MARIA BORGES DE MIRANDA

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**3. Processo nº 047.944.2014-5/178.659.2013-0**

Recurso EBG/ CRF-864/2014

Embargante: COMPANHIA SISAL DO BRASIL COSIBRA.

Embargada: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**4. Processo nº 082.615.2010-2**

Recursos HIE/VOL/ CRF-196/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2º Recorrente: MERCADINHO VP DOS ALIMENTOS LTDA.

1º Recorrida: MERCADINHO VP DOS ALIMENTOS LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: MARIA ELIANE FERREIRA FRADE

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**5. Processo nº 038.034.2013-0**

Recurso EBG/CRF-002/2015

Embargante: SÃO GERALDO COM. VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**6. Processo nº 046.626.2009-0**

Recurso HIE/CRF-117/2013

Recorrente: FÁRMACIA DRUGSTORE IPIRANGA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**7. Processo nº 033.068.2012-1**

Recursos HIE/VOL/ CRF-239/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2º Recorrente: VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: JOAB NERMANDO DOS S. FARIAS

Relatora: CONSª. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**8. Processo nº 125.038.2009-3**

Recurso EBG/ CRF-897/2014

Embargante: CIENLABOR INDÚSTRIA E COM. LTDA.

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**9. Processo nº 027.134.2012-1**

Recurso HIE/CRF-583/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: G. L. REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Autuante: WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

**10. Processo nº 067.763.2009-8**

Recurso HIE/ CRF-591/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MAGNA TEREZA SOUSA TUTA DINIZ

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuante: HELIO VASCONCELOS

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

**11. Processo nº 115.745.2012-1 – (Republicar)**

Recurso EBG/ CRF-763/2014

Embargante: CARLOS EUGENIO B. A. ROCHA

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: CARLOS EUGENIO B. A. ROCHA/ABDERVAL U. FEITOSA/JOSÉ EDNILSON M. DE LIMA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE  
PRESIDENTE

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Portaria Nº 018/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 15 de janeiro de 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4474/2014-DPPB,

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO**, Agente Auxiliar de Atividades Administrativa, matrícula nº 118.498-9, lotada nesta Defensoria Pública, com base no que dispõe o Artigo 120, Inciso II e Artigo 129 Inciso I da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Publique-se,

Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Educação****EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI****EDITAL DE CHAMAMENTO n. 20**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **VALERIO BARBOSA CALADO**, matrícula n. **98.336-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0031894-7/2014**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 21**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **HEMILTON BARBOSA DE ANDRADE SOUSA**, matrícula n. **98.536-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0031884-6/2014**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 22**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **JORGE LIMA DOS SANTOS**, matrícula n. **109.565-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0024465-3/2013**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 23**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **LENILTON TAVARES SOUSA**, matrícula n. **69.771-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0006569-8/2014**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 24**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **SALVIANO CABRAL DA SILVA**, matrícula n. **89.019-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0027786-3/2014**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 25**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **SAULO ROLIM SOARES**, matrícula n. **94.295-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0027957-3/2014**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 26**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **EUGENIA SOBRINHO LEITE FLORÊNCIO**, matrícula n. **98.583-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar

- Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0031887-0/2014**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 27**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **TEREZINHA LOPES R. DE ALBUQUERQUE**, matrícula n. **96.532-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0029453-5/2014**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**Secretaria de Estado da Receita****EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA****EDITAL Nº 002/2015-ESP**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III e Art. 40, Parágrafo 1º, Inciso III do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094/2013 de 27 de setembro de 2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL.

O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do débito em Dívida Ativa e a consequente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

Informamos ainda que os referidos débitos estão sujeitos a acréscimos legais nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei 6.379/96.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	PROCESSO Nº	REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº
Marcela Elias de Oliveira	16.155.594-2	0039062015-7	00001214/2015

**Vanildo Silva Lopes**  
Coletor Estadual  
Mat. 145.925-2

**Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS****EDITAL E AVISO****COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS****EDITAL Nº 001/2012 - CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DÉCIMA NONA CHAMADA**

O Diretor Presidente da **Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS**, **George Ventura Morais**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de 19/08/2012,

**RESOLVE:**

1) Convocar o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público da PBGÁS obedecendo à ordem de classificação final por cargo/função, para comparecer a sede da PBGÁS situada na Av. Epitácio Pessoa, 4756 Cabo Branco, João Pessoa - PB, impreterivelmente no período de **22/01/2015 a 05/02/2015**, sob as penas de perder automaticamente o direito a vaga, aquele que não se apresentar no prazo fixado conforme prevê o item 8 do Edital nº 001/2012 de Abertura de Inscrições, munido dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, atestada em exame admissional, de caráter eliminatório, realizado por uma Clínica indicada pela PBGÁS;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro permanente ou gozar das prerrogativas dos Decretos 70.391/72 e 70.436/72 e Constituição Federal, art. 12, § 1º;
- Quitação das obrigações eleitorais;
- Quitação das obrigações militares (sexo masculino);
- Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não acumuláveis;
- Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda), na forma da Lei 8.730/93;
- Comprovação da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo;
- Apresentação do comprovante de registro no órgão de classe, se for o caso, e respectiva regularidade;
- Certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor, CPF, PIS/PASEP (se já cadastrado); e,
- 01 (uma) foto 3x4 recente.

**RELAÇÃO DO HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO  
CARGO: 1033 - ANALISTA DE SISTEMA**

CLASS	NOME	DOC
0009	VINICIUS DE ARAÚJO PORTO	2923684

João Pessoa (PB), 21 de janeiro de 2015.

**GEORGE VENTURA MORAIS**  
Diretor Presidente da PBGÁS